

RESOLUÇÃO PRESI/SECGE 2 DE 15/01/2014

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, nos autos do Processo Administrativo 4.199/2013 – TRF1, em sessão realizada em 21/11/2013,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução 126, de 22/02/2011, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de magistrados e servidores do Poder Judiciário;
- b) a Resolução 536, de 18/12/2006, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação dos servidores do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;
- c) as determinações do art. 10 da Lei 11.416, de 15/12/2006, que dispõe sobre a instituição de Programa Permanente de Capacitação, destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade;
- d) as ações de capacitação continuada, incluindo a formação inicial, o aprimoramento, a reciclagem, a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que integram o Plano Nacional de Capacitação – PNC;
- e) a necessidade de uniformização de procedimentos e de alinhamento das diretrizes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao interesse de capacitação contínua dos servidores do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, rege-se pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se cursos de pós-graduação:

I – *lato sensu*: os cursos de especialização e os designados como *Master Business Administration* – MBA ou equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, para atuarem nesse nível educacional;

II – *stricto sensu*: os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º Os cursos poderão ser indicados pelo servidor, atendendo aos critérios fixados nesta Resolução, ou oferecidos mediante contrato, acordo, convênio ou instrumento equivalente firmado entre o Tribunal, as Seções Judiciárias e as instituições de ensino que atendam aos requisitos legais e ofereçam cursos relacionados com as áreas de interesse da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 1º Os cursos serão ministrados na sede da instituição de ensino conveniada ou contratada ou em local indicado pelo Tribunal ou pelas Seções Judiciárias, no âmbito de suas competências, nos termos definidos no respectivo acordo, contrato ou convênio.

§ 2º Serão aceitos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* à distância, desde que sejam oferecidos por instituições credenciadas pelo MEC, para essa modalidade de educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIADOS

Art. 4º Pode ser contemplado com bolsa de estudos o servidor:

I – ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, da Seção ou Subseção Judiciária da 1ª Região, desde que em efetivo exercício na Justiça Federal há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – cedido ao Tribunal, à Seção ou Subseção Judiciária da 1ª Região, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de exercício no órgão cessionário e 2 (dois) anos no serviço público federal, devendo o quadro de servidores efetivos da Justiça Federal ser atendido prioritariamente.

§ 1º O servidor referido no inciso II deste artigo só poderá concorrer às bolsas destinadas à localidade onde estiver exercendo as suas atribuições.

§ 2º As bolsas de estudos serão concedidas segundo a ordem de classificação, de forma a beneficiar, proporcionalmente e de forma alternada, os servidores das áreas judiciária e administrativa.

§ 3º No Tribunal, a área judiciária compreende os gabinetes dos desembargadores federais e a Secretaria Judiciária. A área administrativa compreende a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, a Coordenação dos Juizados Especiais Federais, a Escola de Magistratura Federal da 1ª Região e a Secretaria do Tribunal, excetuando-se a Secretaria Judiciária.

§ 4º Nas Seccionais, a área judiciária compreende as varas federais e o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente. A área administrativa compreende a Diretoria do Foro, a Coordenação Seccional dos Juizados Especiais Federais e a Secretaria Administrativa, excetuando-se o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente.

CAPÍTULO IV

DA QUANTIDADE E VALOR DAS BOLSAS

Art. 5º O número de bolsas a ser distribuído e o valor máximo individual de cada uma delas serão definidos, anualmente, pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias, em portaria da Presidência ou da Diretoria-Geral da Secretaria por delegação de competência ou da respectiva diretoria do foro, conforme o caso.

§ 1º A distribuição das bolsas nas modalidades referidas nesta Resolução poderá ser feita pelo Tribunal, no seu próprio âmbito, ou incluindo a primeira instância e, ainda, pelas Seções Judiciárias em seu âmbito específico, observando-se os recursos orçamentários e o interesse da Administração.

§ 2º O valor das bolsas concedidas pelas Seccionais não poderá exceder o definido para as concessões no Tribunal.

Art. 6º Caso haja acréscimo dos recursos inicialmente definidos para concessão de bolsas de estudo ou saldo remanescente proveniente de cursos cujos custos estejam abaixo do valor individual estipulado para cada bolsa, poderão ser contemplados mais servidores, observada a proporcionalidade e a alternabilidade entre as áreas judiciária e administrativa e a ordem de classificação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º A concessão de bolsas de estudos será restrita às áreas de interesse do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se áreas de interesse da Justiça Federal da 1ª Região aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas com as atividades exercidas pelo servidor em razão do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º São critérios para a concessão de bolsas de estudo:

I – existência de recursos orçamentários condizentes com o valor máximo estabelecido para cada bolsa;

II – habilitação e obediência à ordem de classificação, estabelecida em processo seletivo;

III – compatibilidade de horário do curso com as atividades exercidas pelo servidor, sem prejuízo do disposto no art. 98, § 1º, da Lei 8.112/1990, salvo se contemplado pelo afastamento de que trata o art. 96-A da mesma Lei.

Art. 8º É vedada a concessão de bolsas de estudos ao servidor que estiver:

I – usufruindo das licenças estabelecidas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 da Lei 8.112/1990, a saber:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

II – afastado do Poder Judiciário da União, nos termos dos arts. 93 a 95 da Lei 8.112/1990, ou impedido de participar de eventos de capacitação, de acordo com a Instrução Normativa 13-02.

Art. 9º As bolsas de estudos para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu não serão concedidas com efeito retroativo.

Parágrafo único. É permitido ao servidor que estiver cursando pós-graduação às suas expensas participar do processo seletivo. Caso seja beneficiado, os estudos serão custeados a partir do mês de concessão da bolsa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 O processo seletivo, a cargo da área de desenvolvimento de recursos humanos, para concessão de bolsas de estudo no Tribunal ou nas Seções e Subseções Judiciárias, compreende duas fases, quais sejam:

I habilitação, que abrangerá:

a) requerimento de inscrição do servidor, mediante formulário de solicitação de bolsas de estudos (anexo I);

b) análise quanto ao preenchimento, pelo interessado, dos requisitos previstos nos arts. 7º e 8º, bem como da documentação legal exigida da instituição de ensino, se for o caso.

II classificação, quando habilitado, observadas as pontuações constantes do anexo II, baseadas nos fatores que se seguem:

a) prestação de serviço voluntário no Tribunal ou nas Seções Judiciárias, junto aos núcleos de conciliação ou centros judiciários, mediante certificação específica;

b) atuação como instrutor ou conteudista da UniCorp, de forma não cumulativa, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, nos 2 (dois) anos anteriores ao processo seletivo;

c) percepção de adicional de qualificação por curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com maior pontuação para o servidor que possuir menor grau de instrução;

d) publicação de livros ou artigos científicos, com conteúdos relacionados com as áreas de interesse da Justiça Federal, até 3 (três) anos antes do processo seletivo.

§ 1º Para os efeitos da alínea “b” do inciso I deste artigo, considera-se documentação legal exigida da instituição de ensino, a ser apresentada pelo servidor interessado para fins de habilitação:

I – certidão negativa de débito ou positiva com efeito negativo, emitida pela Previdência Social, nos termos da lei;

II – certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – certificado de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV – prospecto, folder ou outro documento, emitido pela instituição de ensino, contendo os seguintes dados sobre o curso:

a) conteúdo programático;

b) carga horária;

c) período e horário do curso;

d) custo e forma de pagamento;

e) sistema de avaliação;

f) menção mínima para aprovação;

g) outras informações que se façam necessárias.

§ 2º O servidor fica dispensado de apresentar os documentos relativos à instituição de ensino, previstos no § 1º deste artigo, no caso de contrato, convênio ou acordo firmado pelo próprio Tribunal ou pela Seção Judiciária com instituição que ministrará curso específico de pós-graduação.

Art. 11 A área de desenvolvimento de recursos humanos do Tribunal ou das Seccionais será responsável pela fase de habilitação e classificação dos candidatos e pela divulgação dos resultados, conforme regulamentação por portaria da Presidência, quando se tratar de processo centralizado, ou por portaria do Diretor do Foro em caso de processo descentralizado.

Art. 12 O servidor poderá pleitear a mudança do curso inicialmente indicado, por meio de requerimento entregue à área de recursos humanos, instruído com conteúdo programático do novo curso e manifestação da chefia imediata.

Parágrafo único. A área de desenvolvimento de recursos humanos responsável, após análise do pleito, aprovará, ou não, a solicitação.

Art. 13 A classificação do servidor não gera direito automático a usufruir a bolsa de estudos.

Art. 14 O servidor concorrente à bolsa de estudos e não beneficiado poderá inscrever-se no processo seletivo seguinte.

Art. 15 Caso haja disponibilidade orçamentária no Tribunal ou nas Seccionais vinculadas, poderá ser realizado mais de um processo seletivo anual.

CAPÍTULO VII

DO DESEMPATE

Art. 16 Para efeito de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – não ter sido beneficiado com bolsa de pós-graduação no âmbito da 1ª Região;

II – maior tempo de exercício no órgão de lotação;

III – maior tempo de exercício em unidade correlata;

IV – maior tempo de exercício na Justiça Federal da 1ª Região;

V – maior tempo de serviço na Justiça Federal;

VI – maior idade.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO

Art. 17 Os servidores beneficiados no processo seletivo serão convocados de acordo com a ordem de classificação, observada a proporcionalidade e a alternabilidade entre as áreas judiciária e administrativa, salvo se não houver interessado da respectiva área classificado, caso em que poderá ser convocado servidor da outra área.

§ 1º No ato de convocação, o servidor deve apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, bem como os seguintes documentos:

a) formulário de Termo de Compromisso devidamente preenchido (anexo III);

b) formulário de Autorização de Desconto em Folha, para o caso de haver obrigação de ressarcimento nos termos desta Resolução (anexo III).

§ 2º No contrato mencionado no §1º deste artigo, deverão constar as seguintes informações:

I – nome da instituição de ensino e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – nome do servidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – data de início e término do curso;

IV – valor total atribuído ao curso ao qual o servidor encontra-se matriculado; e

V – condições de execução do contrato.

§ 3º Ocorrendo desistência por parte do servidor beneficiado, será convocado o próximo candidato classificado, da mesma área a que a bolsa beneficiar, salvo se não houver interessado da respectiva área.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO

Art. 18 O servidor contemplado com a bolsa de estudos assinará Termo de Compromisso (anexo III) em que assume a responsabilidade de:

I – prestar todas as informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, quando solicitado pela área de desenvolvimento de recursos humanos;

II – atuar como agente multiplicador do conhecimento, de modo a contribuir efetivamente para a melhoria do desempenho organizacional.

Parágrafo único. Considera-se agente multiplicador do conhecimento, para efeito desta Resolução, o servidor beneficiado com bolsa de estudo que, de qualquer modo, auxilie na instrução dos demais servidores sobre o tema decorrente dos estudos por ele realizados e patrocinados pela Justiça Federal da 1ª Região, sobretudo por meio de orientação aos pares no ambiente de trabalho.

Art. 19 A tese, dissertação, artigo científico ou monografia resultante da bolsa de estudo deverá ser entregue, eletronicamente, às áreas de desenvolvimento de recursos humanos do Tribunal ou das Seccionais juntamente com o Termo de Autorização (anexo III), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de conclusão do curso.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo ensejará ressarcimento dos valores percebidos, na forma do Capítulo X desta Resolução.

§ 2º Para os fins dispostos no caput deste artigo, considera-se data de conclusão do curso aquela prevista no prospecto, folder ou outro documento de que dispõe o art. 10, §1º, IV, desta Resolução, dependendo a prorrogação do prazo de conclusão do curso de prévia análise e aprovação pela área de desenvolvimento de recursos humanos do Tribunal ou das Seções Judiciárias.

§ 3º A tese, dissertação, artigo científico ou a monografia de que trata este artigo será encaminhada, posteriormente, ao acervo bibliotecário do órgão.

§ 4º Os trabalhos constantes do acervo da biblioteca poderão ser aproveitados pela Administração do Poder Judiciário para disseminação dos conhecimentos, resguardada, em qualquer caso, a citação da fonte para preservação do direito autoral.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO, DO IMPEDIMENTO DO BENEFICIADO
E DO RESSARCIMENTO

Art. 20 O servidor terá o benefício cancelado e estará impedido de receber nova bolsa de estudos para curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu pelo prazo de 2 (dois) ou 5 (cinco) anos, respectivamente, devendo recolher aos cofres públicos o valor custeado pelo Tribunal ou Seção Judiciária, de acordo com o disposto nos arts. 45 a 47 da Lei 8.112/1990, nos seguintes casos:

- I – descumprimento de disposições desta Resolução;
- II – reprovação por falta ou aproveitamento insatisfatório que acarrete o desligamento do curso;
- III – desistência do curso por expressa manifestação de vontade, por não cumprir eventual prazo estabelecido pela instituição ministradora para entrega de trabalho de avaliação que cause prejuízo à conclusão do curso ou por não concluir o curso no prazo especificado no art. 19, § 2º desta Resolução;
- IV – trancamento do curso, módulo ou disciplina, sem a devida justificativa e sem observância da obrigatoriedade de análise prévia e aprovação da área de recursos humanos;
- V – aposentadoria, demissão ou exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal e exoneração ou dispensa de servidor cedido ao Tribunal, à Seção ou à Subseção Judiciária, em prazo inferior ao período de duração do curso, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de reprovação em disciplina ou módulo que não acarrete desligamento do curso, o bolsista continuará sendo beneficiado, porém as despesas relativas à repetição do conteúdo ficarão a cargo do servidor.

§ 2º Fica isento do ressarcimento do valor do benefício o servidor aposentado por invalidez.

Art. 21 O servidor beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o valor das despesas custeadas pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária proporcionalmente ao período que faltar para cumprimento do prazo de permanência, nos seguintes casos:

- I – quando estiver usufruindo das licenças estabelecidas nos incisos II a IV, VI e VII do art. 81 da Lei 8.112/1990, a saber:
 - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - b) para o serviço militar;
 - c) para atividade política;
 - d) para tratar de interesses particulares;
 - e) para desempenho de mandato classista;
- II – quando estiver afastado do Poder Judiciário da União, nos termos dos arts. 93 a 95 da Lei 8.112/1990, ou impedido de participar de eventos de capacitação, de acordo com a Instrução Normativa 13-02.
- III – em caso de aposentadoria, demissão ou exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal e de exoneração ou de dispensa de servidor cedido ao Tribunal, à Seção ou Subseção Judiciária, em prazo inferior ao período de duração do curso, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com Poder Judiciário.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 22 Caso haja licitação ou contratação direta de instituições de ensino para ministrar cursos de pós-graduação aos servidores, o montante dos recursos orçamentários existentes no Tribunal e Seccionais poderá ensejar a ampliação de oferta de bolsas de estudos para toda a 1ª Região, conforme o plano de contratação ou convênio firmado.

Parágrafo único. O plano de contratação direta, elaborado pela área de desenvolvimento de recursos humanos do Tribunal, será precedido de cotação de preços, para viabilizar ações de capacitação que conjuguem qualidade e economia, e deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral para aprovação.

CAPÍTULO XII

DAS LIMITAÇÕES DA BOLSA E DA RESTITUIÇÃO AO SERVIDOR

Art. 23 A bolsa de estudos inclui somente matrícula e mensalidades até o valor individual máximo determinado e não abrange possíveis taxas referentes ao processo de pré-seleção estabelecidas pela instituição de ensino escolhida pelo servidor.

Parágrafo único. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelo próprio servidor.

Art. 24 Caso o valor do curso escolhido seja superior ao valor máximo individual determinado para cada bolsa, a diferença será custeada pelo próprio servidor.

Art. 25 Em hipótese alguma o Tribunal e as Seções Judiciárias pagarão qualquer outra despesa relativa às atividades ou viagens inerentes ao Curso.

Art. 26 O valor referente às bolsas de estudos será pago mediante reembolso ao servidor, pelo Tribunal ou pelas Seções Judiciárias, por meio de folha de pagamento, com rubrica específica, de acordo com os recursos financeiros destinados para tal finalidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como reembolso a devolução, ao servidor, do valor que, comprovadamente, este tenha despendido, observado o valor máximo individual da bolsa.

Art. 27 Para a obtenção de reembolso, o servidor deve apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de frequência e aproveitamento, no período, do módulo ou disciplina a que se refira o pagamento;
- II – comprovante de pagamento no qual conste:
 - a) nome do servidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) nome da instituição de ensino e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) valor pago;
 - d) período, módulo ou disciplina a que se refere o pagamento.

Parágrafo único. A restituição ao servidor será parcelada de acordo com o período de duração do curso, incluído o prazo para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 28 Caberá à área de desenvolvimento de recursos humanos do Tribunal ou das Seccionais encaminhar à área de pagamento o processo de reembolso devidamente instruído para que seja promovida a restituição, por meio de rubrica específica, em parcelas correspondentes ao período de duração do curso.

Parágrafo único. O reembolso será incluído na folha de pagamento do servidor no mês subsequente à apresentação das documentações previstas no artigo 27 desta Resolução, obedecendo-se à data de fechamento da folha de pagamento. Caso não possa ser incluído, será lançado no mês seguinte.

Art. 29 Os recursos destinados à concessão de bolsa de estudos obedecerão ao limite da dotação orçamentária destinada a essa finalidade na Justiça Federal da 1ª Região, a cada exercício.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A utilização da bolsa de estudos implicará automática e tácita aceitação e estrita observância, por parte do servidor beneficiado, das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 31 Aplicam-se, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei 8.112/1990, em caso de descumprimento desta Resolução.

Art. 32 Os casos omissos serão submetidos ao Diretor-Geral da Secretaria, no Tribunal, ou ao Diretor do Foro nas Seções Judiciárias vinculadas.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções/PRESI 600-009 de 21 de agosto de 2007 e 600-018 de 12 de agosto de 2008 e a Resolução/Presi/CENAG 15 de 17 de maio de 2010.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Programa de Bolsas de Estudos

ANEXO I

Solicitação de Bolsa de Estudos

1- Identificação do servidor(a)

Nome: _____ Matricula: _____

Idade: _____ (em anos e meses)

() Servidor(a) do quadro efetivo do TRF 1ª Região há () anos completos.

() Servidor(a) do quadro efetivo da Seção ou Subseção Judiciária há () anos completos.

() Servidor requisitado há () anos completos.

() Analista Judiciário () Técnico Judiciário () Auxiliar Judiciário

Função Atual _____

Lotação Atual _____

Foi beneficiado(a) anteriormente pelo TRF ou Seccionais com bolsa de estudos de pós-graduação?

() Não () Sim Ano de conclusão do curso ()

Telefones para contato:

Ramal: _____ Residência: _____ Celular: _____

E-mail: _____

2- Curso de especialização pretendido

Tipo do Curso

() *Lato sensu* () *Stricto sensu* () Mestrado () Doutorado

Instituição: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Carga horária: _____ Início: _____ Término: _____

Valor da Matrícula: _____ Valor da mensalidade: _____

Nº de Parcelas: _____ Valor Total: _____

Transcreva os objetivos do curso pleiteado: _____

O curso solicitado tem correlação com as atribuições do cargo que exerço atualmente?

() Sim () Não

(anexar conteúdo programático do curso)

O horário do curso é compatível com o meu horário de trabalho?

() Sim () Não

De que forma o curso solicitado será útil na execução de minhas atividades? _____

3 - Declaração

Declaro a veracidade das informações prestadas. Estou ciente que o não cumprimento das determinações da Resolução _____ poderá acarretar o cancelamento desta inscrição.

Assinatura do(a) servidor(a): _____ Data: ___/___/_____

4 - Manifestação do gestor titular da Unidade

Correlação do curso com as atribuições da Unidade:

() há correlação () não há correlação

Em caso afirmativo, citar de que forma a Unidade poderá ser beneficiada com a participação do(a) servidor(a) no curso pretendido.

Manifesto concordância com o pleito do(a) servidor(a).

Assinatura: _____

Local/Data: _____

5- Análise técnica da solicitação

O(A) servidor(a) está habilitado(a) para o processo classificatório:

() Sim () Não

Observações:

A instituição de ensino cumpre as obrigações legais, conforme regulamentação da Portaria _____ () Sim () Observações:

Assinatura do(a) servidor(a) de RH: _____ Matrícula: _____

Data: ___/___/_____

Programa de Bolsas de Estudos

ANEXO II

Critérios para Classificação de Bolsa de Estudos

1 – Prestação de serviço voluntário junto aos núcleos de conciliação e centros judiciários:

a) 4 semestres – 25 pontos

b) 3 semestres – 20 pontos

c) 2 semestres – 15 pontos

d) 1 semestre – 10 pontos

2 – Atuação como instrutor ou conteudista, sem sobreposição:

a) Acima de 5 atuações – 25 pontos

b) Acima de 2 até 5 atuações – 15 pontos

c) Até 2 atuações – 5 pontos

3 – Percepção de adicional de qualificação por curso de pós-graduação:

a) Não percebe – 25 pontos

b) Especialização – 20 pontos

c) Mestrado – 18 pontos

d) Especialização e Mestrado – 14 pontos

e) Doutorado – 12 pontos

f) Especialização e Doutorado – 10 pontos

g) Mestrado e Doutorado – 8 pontos

h) Especialização, Mestrado e Doutorado – 6 pontos

i) Pós-doutorado – 4 pontos

4 – Publicação de livros ou artigos científicos que versem sobre área de interesse da Justiça Federal nos últimos 3 (três) anos:

a) Livros e artigos – 25 pontos

- b) Livros – 15 pontos
- c) Artigos – 5 pontos

Programa de Bolsas de Estudos

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO	
NOME:	MATRICULA:
CPF:	
Cargo efetivo/cargo em comissão/função Comissionada:	Lotação:
Nome do Curso:	
<input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	
Comprometo-me a:	
a) participar do curso com frequência e aproveitamento, obedecendo às regras da instituição onde este for realizado; b) apresentar a DIREH/SEICA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o curso, formulário de avaliação de reação devidamente preenchido; c) observar o prazo de até 60 (sessenta dias), após o encerramento do curso, para apresentar à DIREH/SEICA relatório de participação em curso de especialização, que deverá estar acompanhado de um exemplar da monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso; d) apresentar a DIREH/SEICA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, cópia do certificado (comprovante de conclusão do programa ou plano proposto) fornecido pela instituição em que tiver realizado o evento, com a menção final; e) cumprir as demais disposições da Resolução _____ de _____ de 2013.	
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	
Autorizo o desconto em minha folha de pagamento no valor de R\$ _____, referente aos valores despendidos, pela Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal/Seccional), em meu proveito, no caso de cancelamento da bolsa por inobservância do cumprimento do disposto na Resolução Presi/Secre _____ de _____ de 2013, nos termos do artigo 19 da citada Resolução.	
Brasília, de de 2013.	

(assinatura)	

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Publicada no *Boletim de Serviço* n. 11, de 20/01/2014.